



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 03/03/98

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO Nº 9975/97

PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo terceiro da Lei Municipal Nº 2035/97 de 04 de Dezembro de 1997 e

### CONSIDERANDO

1. O disposto na Lei Municipal nº 2035/97 de 04 de dezembro de 1997, que altera a redação da Lei Municipal nº 1879/96;
2. a exposição de motivos da Associação dos Permissionários e Locatários do Centro de Desenvolvimento Comercial da Serra, constante do Processo nº 5941/97 de 13 de Março de 1997, através da qual dá conta da grave situação atual daquele empreendimento e solicita a modificação da estrutura e da forma de operacionalização, visando torná-lo viável comercial e economicamente;
3. que somente o tipo de comércio inicialmente instalado, de pequeno porte, não foi suficiente para atrair demanda e gerar negócios que viabilizassem o empreendimento e a permanência da maioria, pelo menos, dos permissionários originais,

### DECRETA

ART. 1º - O Centro de Desenvolvimento Comercial da Serra criado pela Lei Municipal 1879/96, com alterações introduzida pela Lei Municipal nº 2035/97 de 04 de dezembro de 1997, terá duração por prazo indeterminado e terá como objetivos principais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Abrigar em suas instalações atividades de comércio, de lazer, culturais e de serviços públicos e privados demandados pela população local;
- b) Facilitar o acesso da população serrana a essas atividades, no próprio Município da Serra;
- c) Viabilizar a oferta de mercadorias e serviços necessários ao atendimento das necessidades da população, com preços mais baixos que o mercado tradicional;
- d) Criar espaço viável, econômica e comercialmente, para instalação e manutenção de comércio de pequeno porte.

ART. 2º - Os Permissionários e Locatários de áreas no Centro Comercial, constituirão ASSOCIAÇÃO com todas as formalidades legais e jurídicas, que exercerá a Administração do Centro Comercial, sendo responsável pela manutenção das instalações, pela segurança, limpeza e conservação, estabelecimento e cobrança das taxas condominiais e de administração necessárias à cobertura dos custos de administração, operação e remuneração do investimento que vier a ser feito na gestão do empreendimento.

§ PRIMEIRO: Para o exercício das atividades referidas no caput deste artigo, a ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS E LOCATÁRIOS poderá, através de sua diretoria constituída na forma de seu estatuto, contratar, com a anuência da Prefeitura Municipal da Serra, pessoa jurídica que assumira por sua conta e risco a Gestão do Centro Comercial, sem qualquer ônus para o Município.

§ SEGUNDO - A Administração do Centro Comercial, para complementação da cobertura de suas despesas administrativas e operacionais e com objetivo de reduzir o ônus das taxas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

condominiais dos Permissionários, poderá ainda locar espaços para propagandas, estacionamento, etc., devendo sempre submeter os projetos, para execução de tais atividades, formalmente à Prefeitura Municipal da Serra, para apreciação e aprovação.

ART. 3º - A Administração do Centro Comercial terá por objetivo maior o estímulo e a viabilização das atividades instaladas dos Permissionários podendo para tanto, locar os espaços restantes, que não foram objetos de Permissão, diretamente para empresas e pessoas físicas que se proponham a investir em novos negócios capazes de atrair demandas e movimentos comerciais para o Centro Comercial, desde que observada a distribuição de espaços úteis.

- a) Aos **Permissionários** deverá ser destinada uma parcela mínima da área útil, do Centro Comercial, de 20% (vinte por cento);
- b) Para **Serviços de Utilidade Pública**, prestados por concessionárias, Permissionárias, Empresas Públicas ou ainda órgãos das administrações direta e indireta da União, Estado ou Município, deverá ser destinada uma área de aproximadamente 20% (vinte por cento);
- c) Para instalação de uma ou mais **lojas de comércio de médio e/ou grande porte**, para atuar como “**ÂNCORA**” do Centro Comercial, deverá ser destinada uma parcela de aproximadamente 30% (trinta por cento) da área útil total;
- d) Para instalação de negócios de prestação de serviços privados, de lazer e cultura e realização de eventos deverá ser destinada uma parcela de até 20% (vinte por cento) da área útil total;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

julgado pela Associação dos Permissionários e Locatários,  
na forma estabelecida em Estatuto próprio ou regulamento,  
assegurando-se ao infrator prazo para promover sua defesa.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 17 de Dezembro de 1997

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal